

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.095, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.102, de 2011)

Institui o Fundo de Aval para Colônias, Associações e Cooperativas de Pesca e dá outras providências.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

**Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA
JÚNIOR**

I - RELATÓRIO

Por meio da presente proposição, o nobre Deputado Cleber Verde intenta criar o Fundo de Aval para Colônias, Associações ou Cooperativas de Pesca, com o objetivo de dar garantias complementares, necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições ou agentes financeiros, em caráter exclusivo ou em parceria com órgãos públicos ou entes da iniciativa privada.

O supracitado fundo será utilizado em operações financeiras que visem exclusivamente ao fomento da pesca e de sua comercialização.

Justificando, o autor salienta: “A pesca é uma atividade importantíssima do País, sendo responsável por grande parte da geração de emprego diretos e indiretos, principalmente, na região nordeste. Contudo, esta atividade fica à margem dos investimentos destinados pelo governo, o que impossibilita melhorias nas condições de vida dos pescadores, os quais vivem exclusivamente de atividade pesqueira”.

E acrescenta: “Assim se faz necessário que sejam ofertados empréstimos sem garantias às famílias dos pescadores, que em sua maioria não tem condições de dar qualquer garantia para o acesso ao crédito normal pelo fato de suas propriedades não possuírem documentos e estarem em área considerada patrimônio da União.”

De acordo com o art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente desta Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

Nos termos do art. 139, I e 142 do Regimento Interno dessa Casa, foi a este apensado o Projeto de Lei nº 1.102, de 2011, que institui o Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e dá outras providências, de autoria do ilustre Deputado Cleber Verde, com o objetivo de promover a evolução tecnológica, a capacitação de recursos humanos e outros aspectos que contribuam para o desenvolvimento da pesca artesanal no Brasil.

Os recursos do Fundo destinar-se-ão, dentre outros, à concessão de financiamentos a pescadores artesanais, suas colônias, cooperativas de associação, cujos encargos financeiros e outras condições serão equivalentes àqueles aplicados aos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Segundo o projeto, os recursos do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal serão geridos por instituição financeira pública federal, ou por outras instituições financeiras, mediante convênio. Tais instituições suportarão o risco financeiro das operações de crédito realizadas com recursos do Fundo, recebendo uma remuneração de no máximo um por cento ao ano, incidente sobre o montante das disponibilidades do Fundo, durante o período em que estas não estiverem aplicadas em operações de crédito.

Os projetos foram distribuídos para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil, a despeito do enorme potencial aquícola, importou 175.555 toneladas de pescado, no valor de US\$ 655 milhões, nos seis primeiros meses de 2011, o que representa um aumento de 34,5% em valor e 33,3% em volume em relação ao mesmo período do ano passado, segundo dados da Secex-MDIC.

Enquanto a produção nacional de pescado cresceu 25,2%, no período de 2003 a 2009, os valores das importações aumentaram 495% entre 2003 e 2010. Em 2003, o País importou US\$ 202.916.542 e um volume de 152.513,2 toneladas e, em 2010, US\$ 1.001,4 bilhão e um volume de 286,2 mil toneladas.

Até o ano de 2005, as importações brasileiras de pescado estavam razoavelmente estabilizadas abaixo de 300 milhões de dólares, entretanto a partir de 2006 houve um grande aumento até atingir o recorde de mais de um bilhão de dólares, em 2010. De acordo com projeções e estimativas, em 2011 pode ser atingida a marca de US\$ 1,5 bilhão, enquanto as exportações ficariam em torno de US\$ 250 milhões.

Importante ressaltar que o País conta com 13,7% do total da reserva de água doce disponível do planeta, além do potencial das grandes bacias hidrográficas para produção aquícola. Ademais, o Brasil tem 8,5 mil quilômetros de costa marítima, dispondo, assim, de condições para desenvolver seu setor de pesca e aquicultura.

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) prevê o aumento do consumo mundial de pescado, que deverá passar dos atuais 125 milhões de toneladas por ano para 225 milhões de toneladas em 2030. Este dado deixa claro o quanto é possível explorar a área da pesca em termos econômicos e sociais.

Como bem salientam os especialistas Farid Eid, da Universidade Federal de São Carlos, e Sidney Lianza, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, “o Estado pode ser um agente de desenvolvimento eficaz através de políticas como a recuperação de estoques costeiros para aumentar a produtividade, o controle da ocupação desordenada do litoral pela indústria imobiliária e a

destruição dos mangues e a poluição dos mananciais e o incentivo ao uso de barragens das hidrelétricas para a produção de peixes em cativeiro. No entanto, sua atuação pode ser ainda mais específica, atingindo diretamente comunidades pesqueiras, através da abertura de linhas de crédito para a atividade pesqueira.”

Creemos, assim, que a primeira proposição analisada, de autoria do Deputado Cleber Verde, está dentro desse espírito e deve ser, portanto, por nós acolhida.

Importante acrescentar que o Projeto de Lei nº 1.095, de 2011, é a reapresentação do Projeto de Lei nº 2.628, de 2007, do Deputado Flávio Bezerra, enquanto o PL nº 1.102/2011 corresponde exatamente ao PL nº 746/2007, também de autoria do Deputado Flávio Bezerra. Esses dois projetos encontram-se arquivados, nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; à época de sua apreciação nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ambos foram aprovados, nos termos dos pareceres dos respectivos relatores.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.095, de 2011, pela oportunidade e abrangência, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.102, de 2011, apenso.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR
Relator